

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÍPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0102018PPFME - 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.620/0001-70, com endereço à Rua Pedro Aragão, Nº 1441, Andar, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado Retifica Nossa Senhora de Fátima Ltda - EPP com endereço Avenida Senador José Ermirio de Moraes, nº 3000 - Dom José - Sobral - Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 03.278.043/0001-21 e no CGF sob o Nº 06.285072-5, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Petrônio Arruda Frota, inscrito no CPF sob o nº 323.622.003-10, doravante denominado CONTRATADO, mediante as séguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0102018PPFME, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Transito do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para reposição, de acordo com a necessidade, destinados a frota de veículos da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0102018PPFME, que teve como vencedor a contratada, assim descriminado:

VEICULO S-10 ANO: 2010 PLACA:NVA-7313									
ltem	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total			
1	Jogo de pistão	Unid	1	Mahle	1.600,00	1,600,00			
2	Anel segmento	Unid	1	Mwm	300,00	300,00			
3	Bronze biela	Unid	4	Sabo	190,00	190,00			
4	Bronze de chumaceira	Ünid	1	Schade k	260,00	260,00			
5	Calço eixo	Unid	2	Tecfil	30,00	60,00			
6	Jogo de junta mt	Unid	1	Tecfil	950,00	950,00			
7	Bomba de óleo	Unid	4	Mwm	1.100,00	1.100,00			
8	Filtro lubrificante :	Unid	4	Mahle	75,00	75,00			
9	Filtro combustível	Unid	1	Mahle	55,00	55,00			
10	Silicone alta temperatura	Unid	2	Mahle	40,00	80,00			
11	Camisa cilindro	Unid	4	Riosule nse	150,00	600,00 1			
12	Bucha comando de válvulas	Unid	1	Spaal	150,00	150,00			
13	Bucha biela	Unid	4	Mahle	50,00	200,00			
14	Guia admissão	Unid /	8	*Mwm	15,00	120,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

VEICULO S-10 ANO: 2010 PLACA:NVA-7313									
ltem	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor ' Total			
15	Retentor de válvula	Unid	8	Sabo	15,00	120,00			
VALO	R TOTAL DO LOTE 6 R\$ 5.860,0	0 (cinco mil o	itocentos	e sessen	ta reais)	5.860,00			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o LOTE 6 R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

 A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas ás condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundo da dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Transito de Ipu sob o nº 1601.04.122.0066.2.087 - 3.3.90.30.00, fonte de recursos Vinculados/Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no várimo, três.

ŧ



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE IPU

§ 2º: O Equilibrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-seá, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d)10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso.de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 9.1 O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.
- 9.2 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 9.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÍPU

9.4 → Nenhuma şanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

- 10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.
- 10.2 –. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO? O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 14 de Junho de 2018.

Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu

CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins Ordenador de Despesas da Autarquia

Municipal de Trânsito de Ipul

Retifica Nossa Senhora de Fatima Ltda - EPP
CONTRATADO

Petrônio Arruda Frota

Sócio Administrador

most runsely animin

Testemunhas:

~ EHE. OPO. OCO.